



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.530/2019
De 19 de novembro de 2019.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a indenizar a diferença do piso salarial do magistério aos professores ocupantes do cargo de professor I, e dá outras providências”

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Geraldo Schiavo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar a diferença do piso salarial, previsto na Lei Federal nº 11.738/2008, aos servidores ocupantes do cargo de professor I, do magistério público da rede municipal de ensino, referente aos anos de 2017 e 2018.

Art. 2º Para os efeitos da presente lei o piso salarial dos professores I da Prefeitura Municipal de Santa Margarida é fixado em:

I – R\$ 1.379,28 (um mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos), referente ao exercício de 2017; e

II – R\$ 1.473,21 (um mil, quatrocentos e setenta e três reais e vinte e um centavos), referente ao exercício de 2018.

§ 1º Caberá ao Departamento de Recursos Humanos da Administração proceder os cálculos necessários dos valores devidos a cada servidor abrangido pela presente lei.

§ 2º O cálculo da diferença salarial será com base na remuneração do servidor aplicando-se o índice de reajuste previsto nos incisos I e II deste artigo.

Art. 3º O pagamento integral dos valores devidos dependerá da existência de recursos financeiros suficientes, ficando o Executivo Municipal, na hipótese de inexistência de recursos orçamentários, autorizado a quitar o montante devido aos servidores em até 7 (sete) parcelas, com o vencimento da primeira parcela no mês de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a antecipar as parcelas, na hipótese de disponibilidade de caixa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Todos os servidores para fazerem jus à indenização prevista no caput do art. 1º, deverão comparecer ao Departamento de Pessoal para assinarem termo de anuência aos valores apresentados pela administração, renunciando a qualquer valor que eventual exceda o montante a ser quitado.

§ 1º Os servidores que estão pleiteando judicialmente a indenização prevista nesta lei deverão apresentar o termo de anuência, assinado pelo próprio e pelo advogado titular do processo, para fins de apresentação em juízo.

§ 2º Uma vez que o pagamento atinge toda a categoria dos servidores titulares do cargo de professor I, o pagamento da indenização prevista nesta lei, não se sujeita a RPV ou precatório, e será quitada nos termos do art. 3º.

§ 3º O Executivo Municipal editará Decreto com os valores a serem pagos a cada servidor, bem como com a minuta do termo de anuência, previsto no § 1º deste artigo.

Art. 5º O pagamento do montante devido se estende aos servidores que se aposentaram ou àqueles contratados temporariamente, mesmo que não mantenham vínculo atual com a administração.

§ 1º O pagamento previsto no caput depende de requerimento e será avaliado pelo Departamento de Recursos Humanos.

§ 2º O pagamento, previsto aos servidores citado no caput será proporcional aos meses trabalhados.

Art. 6º O valor estimado das indenizações para o profissional do magistério será de **R\$ 696.399,11** (seiscentos e noventa e seis mil, trezentos e noventa e nove reais, onze centavos).

§ 1º A previsão estimada para indenização da diferença salarial do piso do professor I para o exercício de 2019 será de **R\$ 298.456,76** (duzentos e noventa e oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais, setenta e seis centavos) sendo objeto de abertura de crédito especial.

§ 2º A diferença estimada no montante de **R\$ 397.942,35** (trezentos e noventa e sete mil, novecentos e quarenta e dois reais, trinta e cinco centavos) será paga na dotação do exercício de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º Para atendimento do § 1º do artigo 6º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no exercício de 2019 no valor de **R\$ 364.117, 25** (trezentos e sessenta e quatro mil, cento e dezessete reais, vinte e cinco centavos) conforme descrições abaixo:

Abertura de Créditos Especiais	
020402 12361 0019 2.044 – Manutenção da Educação Básica Docentes do Magistério – FUDNEB 60%	
319094 – Indenizações e Restituições Trabalhistas (fonte 118)	258.110,63
020402 12365 0017 2.537 - Remuneração dos Profissionais do Ensino Infantil FUNDEB 60%	
319094 – Indenizações e Restituições Trabalhistas (fonte 118)	40.346,13
Total Geral dos Créditos Especiais	298.456,76

Art. 8º Para fazer face aos créditos especiais previstos no art. 7º desta lei fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o excesso de arrecadação pela tendência no exercício de 2019 até o limite de **R\$ 298.456,76** (duzentos e noventa e oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais, setenta e seis centavos).

Art. 9º Poderá o Poder Executivo suplementar as dotações proveniente dos créditos especiais até o limite de **40%** (quarenta por cento) do valor previsto no art. 1º desta lei.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 19 de novembro de 2019.

Geraldo Schiavo
Prefeito de Santa Margarida